



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**LEI Nº 292 / 98**

***“Autoriza construção de passeios  
cobrança de contribuição de melhoria  
e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar a construção de passeios, em vias públicas na Cidade de Cachoeira Dourada, no Povoado de Nilópolis e Almerindonópolis, onde apresenta vias com benefícios de asfalto, e cobrar dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, como contribuição de melhoria.
- Art. 2º** – O valor da contribuição da melhoria referida no artigo anterior poderá ser quitada à vista com desconto, ou em parcelas mensais, que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º** - Fica isento do pagamento da contribuição de melhoria, pessoas carentes, devidamente comprovadas.
- Art. 4º** - As obras a serem realizadas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*16 – Transportes*

*1691 – Transportes Urbano*

*1691575 – Vias Urbanas*

*169157551-42 – Construção de Calçadas e Bueiros*

*4.1.1.0 – Obras e Instalações*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**


**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a Secretaria de Obras o levantamento das vias urbanas a receber as melhorias e o custo por metro quadrado, conforme tabela de preços expedido pela Seção de Engenharia do Tribunal de Conta dos Municípios.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, ao 01 dia do mês de outubro de 1998.

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
*Prefeito Municipal*